



Meia Boca Futebol Clube
CNPJ – 54.191.249/0001-50
Rua Praia Vermelha nº 39, Bairro Nossa Senhora Aparecida
CEP 35.424-381 Mariana-MG



PLANO DE TRABALHO 2026
EMENDA IMPOSITIVA



MEIA BOCA FUTEBOL CLUBE
CNPJ Nº 54.191.249/0001-50

Meia Boca
Futebol Clube
CNPJ: 54.191.249/0001-50



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PLANO DE TRABALHO 2026



1 - Dados Cadastrais

Órgão /Organização da Sociedade Civil (Convenente)		CNPJ:		
MEIA BOCA FUTEBOL CLUBE		54.191.249/0001-50		
Endereço				
RUA PRAIA VERMELHA Nº39 BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA				
Cidade	U.F.	CEP	Telefone	E-mail
MARIANA	MG	35424-381	31 98367-0421	Frederico3110@hotmail.com
NOME DO ESPONSÁVEL	CPF	C.I.	CARGO	
FREDERICO OLIVEIRA CARNEIRO	136.399.036-50	MG 17467448	PRESIDENTE	
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL	CEP 35.424-381	TELEFONE DE CONTATO	31 98367-0421	
RUA PRAIA VERMELHA Nº39 BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA				

2 - Descrição do Projeto/Objeto

Título do Projeto: FOMENTO AO CLUBE	Período de execução 01 DE MAIO 2026 COM TÉRMINO EM 31 DE ABRIL DE 2027.
Vinculação Legal: EMENDA IMPOSITIVA	Unidade Administrativa de Apoio: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES
Identificação do Objeto: <p>O presente plano de trabalho tem por objeto o apoio ao Meia Boca Futebol Clube para a estruturação e manutenção das atividades esportivas da equipe, por meio da aquisição de materiais esportivos, uniformes e equipamentos de treinamento, contratação de assessoria administrativa e serviços de marketing, bem como o custeio de despesas relacionadas à participação em competições, incluindo taxas de inscrição, hospedagem e alimentação dos atletas. A iniciativa visa garantir melhores condições de treinamento e participação da equipe na Copa Sudeste e em outras competições esportivas, promovendo o fortalecimento do esporte amador, incentivando a prática esportiva e contribuindo para a representação do município em eventos esportivos regionais.</p>	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Comissão do Terceiro Setor
Folha: 04

Município de Mariana MG

Justificativa da Proposição:

A presente proposição justifica-se pela importância do incentivo ao esporte amador como instrumento de promoção da saúde, integração social e fortalecimento da cidadania. O Meia Boca Futebol Clube desenvolve atividades esportivas que contribuem para a valorização do esporte local, promovendo oportunidades de participação em competições e incentivando a prática esportiva entre atletas e colaboradores envolvidos nas atividades do clube.

A participação em competições regionais, como a Copa Sudeste, exige estrutura adequada, incluindo uniformes, materiais esportivos, equipamentos de treinamento, além de recursos para custeio de taxas de inscrição, hospedagem, alimentação e apoio administrativo. Nesse sentido, o apoio por meio da emenda impositiva torna-se fundamental para garantir condições adequadas de preparação e participação da equipe nas competições.

Além disso, a iniciativa contribui para o fortalecimento do esporte no município, promovendo a integração entre atletas, comunidade e torcedores, bem como ampliando a visibilidade das atividades esportivas locais. Dessa forma, o investimento público proposto visa incentivar o desenvolvimento do esporte amador, apoiar entidades esportivas e fomentar a participação do município em eventos esportivos regionais.

Público Alvo:

O público-alvo do presente projeto é composto pelos atletas integrantes do Meia Boca Futebol Clube, comissão técnica e colaboradores envolvidos diretamente nas atividades esportivas da equipe. Indiretamente, o projeto também beneficia a comunidade local, torcedores e apoiadores do esporte amador, que acompanham e participam das competições e atividades promovidas pelo clube.

A iniciativa busca fortalecer a prática esportiva, incentivar a participação em competições regionais e promover a integração social por meio do esporte, contribuindo para o desenvolvimento esportivo e social dos envolvidos.

Estimativa de Pessoas Atendidas:

25 Atletas e Comissão técnica

3 - Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso

Etapa 1 (ou única):

Prazo de Execução	Valor do Investimento
ATÉ 12 MESES	R\$ 42.885,65

Espécie	Valor investido
1. ASSESSORIA ADMINISTRATIVA	R\$ 2.573,14
2. HOTEL COPA SUDESTE	R\$ 6.240,00
3. COPA SUDESTE	R\$ 5.800,00
4. MARKETING	R\$ 2.700,00
5. MATERIAL ESPORTIVO	R\$ 16.633,58



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Comissão do Terceiro Turno
Folha: 09

6. ALIMENTAÇÃO	R\$ 8.938,93
TOTAL	R\$ 42.885,65

5. Objetivos, Metas e Resultados

Objetivos:

Fortalecer as atividades esportivas do Meia Boca Futebol Clube, por meio da melhoria da estrutura de treinamento e do apoio à participação da equipe em competições regionais, promovendo o desenvolvimento do esporte amador e incentivando a prática esportiva.

- Proporcionar melhores condições de treinamento aos atletas por meio da aquisição de materiais esportivos, uniformes e equipamentos de apoio.
- Viabilizar a participação da equipe em competições regionais, especialmente na Copa Sudeste, por meio do custeio de taxas de inscrição e despesas relacionadas.
- Garantir suporte administrativo para organização e execução das atividades esportivas do clube.
- Apoiar a logística da equipe durante as competições, incluindo hospedagem e alimentação dos atletas.
- Promover a divulgação das atividades do clube e valorizar o esporte local por meio de ações de marketing.

Metas:

As metas do presente projeto consistem em garantir a estrutura necessária para a preparação e participação do Meia Boca Futebol Clube em competições regionais, especialmente na Copa Sudeste. Para isso, pretende-se realizar a aquisição de uniformes completos para atletas e goleiros, uniformes de treino, materiais esportivos e equipamentos de apoio aos treinamentos, proporcionando melhores condições de desempenho para a equipe.

Também constitui meta do projeto viabilizar a participação da equipe na competição, por meio do pagamento das taxas de inscrição e taxas de jogos, bem como garantir a hospedagem dos atletas durante os compromissos esportivos. Além disso, busca-se assegurar condições adequadas de alimentação e suplementação durante as competições.

O projeto prevê ainda a contratação de assessoria administrativa para apoio na gestão das atividades do clube e da parceria, bem como a contratação de serviços de marketing para divulgação das ações do projeto e valorização do esporte local.

Com a execução dessas metas, espera-se fortalecer a estrutura esportiva do clube, possibilitar sua participação organizada em competições e ampliar o incentivo à prática esportiva no município.

Resultados Esperados:

Espera-se, com a execução do presente projeto, fortalecer a estrutura esportiva do Meia Boca Futebol Clube, proporcionando melhores condições de treinamento, organização e participação em competições regionais. A iniciativa contribuirá para a melhoria do desempenho da equipe, por meio da disponibilização de uniformes adequados, materiais esportivos e equipamentos de apoio aos treinamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Comissão do Terceiro Setor
Folha: 06

Outro resultado esperado é a participação organizada e competitiva da equipe na Copa Sudeste, garantindo condições adequadas de hospedagem, alimentação e suporte logístico aos atletas durante os jogos. Além disso, a contratação de assessoria administrativa e serviços de marketing deverá contribuir para uma gestão mais eficiente das atividades do clube e maior visibilidade das ações esportivas desenvolvidas.

De forma geral, o projeto pretende incentivar a prática esportiva, fortalecer o esporte amador no município e promover maior integração entre atletas, clube e comunidade, ampliando o reconhecimento e a valorização das iniciativas esportivas locais.

6 - Destinação dos Bens Duráveis Remanescentes

Não haverá aquisição de bens duráveis.

7 - Responsável pela Prestação de Contas

NOME DO ESPONSÁVEL FREDERICO OLIVEIRA CARNEIRO	CPF 136.399.036-50	C.I. MG 17467448	CARGO PRESIDENTE
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL RUA PRAIA VERMELHA Nº39 BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA	CEP 35.424- 381	TELEFONE DE CONTATO 31 98367- 0421	

8 - Documentação

Estatuto da Entidade

Cartão de CNPJ

Quadro Diretivo da Entidade (Posse da Diretoria)

Certidão de Regularidade Fiscal (FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL, FGTS E TRABALHISTA)

Outros - DECLARAÇÕES, CONTRATO DE LOCAÇÃO E TABELA DE PREÇOS

Mariana, 06 de março de 2026.

Frederico Oliveira Carneiro

Frederico Oliveira Carneiro

Presidente

Meia Boca Futebol Clube

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2026

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARIANA E A MEIA BOCA FUTEBOL CLUBE, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual isento, com sede nesta cidade na Praça JK, s/nº, bairro Centro, CEP 35420-003, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Juliano Vasconcelos Gonçalves, e a Organização da Sociedade Civil **MEIA BOCA FUTEBOL CLUBE**, com sede na Rua Praia Vermelha, nº 39, bairro Nossa Senhora Aparecida, Mariana/MG, CEP 35424-381, inscrita no CNPJ sob o nº 54.191.249/0001-50, neste ato representado pelo Presidente Frederico Oliveira Carneiro, portador do CPF nº XXX.399.XXX-50 e RG nº MG-X.674.XXX, doravante denominada OSC, doravante denominada OSC, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO decorrente de Emenda Impositiva, se fundamenta nas disposições da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2.014, no Decreto Municipal nº 11.806/2024, Decreto Municipal nº 12.717/2026 e Lei Municipal nº 4.071, de 23/12/2025 que dispõe sobre a Lei Orçamentária para o exercício de 2026. Esse Termo baseia-se nas informações contidas no Processo Administrativo nº 3263/2026, relativo ao procedimento de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO a concessão de apoio financeiro da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA à OSC destinado a dar apoio financeiro para contribuir com a aquisição de equipamentos e custeios diversos da associação, definido no Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS E DA GESTÃO

3.1 - As atividades alusivas ao objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO serão executadas pela OSC sob supervisão da SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTES, EVENTOS E COMUNICAÇÃO que realizará o controle e fiscalização.

3.2 - Ficam reservados à SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTES, EVENTOS E COMUNICAÇÃO os direitos de assunção do objeto do presente termo, a qualquer tempo, assim como da transferência de responsabilidade sobre aquele, no caso de paralisação das atividades ou da ocorrência de fato relevante que venha a prejudicar-lhe o andamento, de modo a evitar a descontinuidade do projeto.

3.3 - Os agentes públicos responsáveis pela gestão da parceria de que trata este instrumento, com poderes de controle e fiscalização, designados por meio da portaria, que deverá ser publicada no Diário Oficial Eletrônico de Mariana - DOEM serão os seguintes: GESTOR, Helerson Freitas da Silva e Wesley Carlos de Souza.

3.4 - Ao Gestor qualificado no item 3.3 deste instrumento, compete realizar todas as atividades previstas no Decreto Municipal nº 11.806/2024, em especial nos artigos 54; 71 a 73; e 75 a 77.

CLÁUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

4.1 - A sistemática de monitoramento e avaliação desta parceria, observará os procedimentos delineados na Seção VII, do Capítulo V, do Decreto Municipal nº 11.806/2024.

4.2 - O Gestor poderá promover visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, podendo notificar a OSC com antecedência em relação à data da visita, observando o estabelecido em Ato Normativo Setorial, se houver.

↓



- 4.3 - As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas, tais como redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos que permitam verificar os resultados da parceria.
- 4.4 - O acompanhamento da execução será realizado tendo como base o cronograma de execução e o desembolso dos recursos previsto no Plano de Trabalho.
- 4.5 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada por meio da Portaria nº 001, de 07/01/2025 e alterações posteriores, atuará em caráter preventivo e saneador, visando o aprimoramento dos procedimentos, a padronização e a priorização do controle de resultados.
- 4.6 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação homologará no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pelo gestor da parceria, que deverá conter os elementos elencados no art. 73, § 1º, incisos I ao VI, Decreto Municipal nº 11.806/2024.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DA DOTAÇÃO

- 5.1 - Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a OSC, que ocorrerá após assinatura do presente termo e conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.
- 5.2 - O valor global dos recursos públicos da parceria é de **R\$ 42.885,65 (quarenta e dois mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos)**, oriundos dos recursos financeiros da SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTES, EVENTOS E COMUNICAÇÃO na dotação orçamentária nº **25.001.27.812.0014.2.673.335041 0000 ficha 608**, que serão depositados em conta bancária específica.
- 5.3. A liberação dos recursos ocorrerá em uma única parcela, de acordo com o disposto no Plano de Trabalho a que se refere este TERMO DE COLABORAÇÃO.
- 5.4. Fica declarado pelo Secretário Municipal, signatário deste termo, que em eventuais termos aditivos, indicar-se-ão os créditos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, quando se tratar de Termo de COLABORAÇÃO.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

- 6.1 - Este instrumento entra em vigor a partir de **10 de abril de 2026** e terá vigência até **10 de abril de 2027**.
- 6.2 - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da OSC, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTES, EVENTOS E COMUNICAÇÃO em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do fim da vigência prevista nessa Cláusula.
- 6.3 - A vigência poderá ser alterada por prorrogação de ofício, quando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA der causa a atraso na execução do objeto, limitada ao exato período do atraso e antes do término da vigência da parceria.
- 6.4 - A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo de apostilamento, com comunicação à OSC.

CLÁUSULA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

- 7.1 - A liberação dos recursos será efetivada em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, em consonância com o cronograma de execução.
- 7.2 - No caso de o cronograma de desembolso prever mais de uma parcela de repasse de recursos, a liberação de cada parcela só ocorrerá após:
- 7.2.1 - A OSC apresentar a prestação de contas das parcelas anteriores – PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL - nos

termos do disposto no Capítulo VI do Decreto Municipal nº 11.806/2024 e da Cláusula Décima deste termo, ²⁹

7.2.2 - SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTES, EVENTOS E COMUNICAÇÃO, responsável pela parceria, verificará a regularidade fiscal da OSC, por meio de consulta às certidões de que trata o inciso II do § 1º do art. 38, do Decreto Municipal nº 11.806/2024;

7.2.3 - Ateste do gestor da parceria; e

7.2.4 - Nas parcerias cuja duração exceda um ano, a liberação das parcelas está condicionada à apresentação da prestação de contas anual ao término de cada exercício.

7.3. A liberação de recursos deverá ser anterior à data prevista para a realização da despesa, vedada a antecipação que estiver em desacordo com o cronograma de desembolso, conforme a natureza do objeto da parceria.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES:

8.1 - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, através da SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTES, EVENTOS E COMUNICAÇÃO:

8.1.1 - Transferir para a conta específica da parceria os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho;

8.1.2 - Acompanhar a execução da parceria, avaliando os seus resultados e reflexos;

8.1.3 - Zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 11.806/2024, inclusive no que refere à Transparência e Controle, conforme disposto no Capítulo II, desse Decreto, e demais atos normativos aplicáveis;

8.1.4 - Apreciar as solicitações apresentadas pela OSC no curso da execução da parceria;

8.1.5 - Orientar a OSC quanto à prestação de contas, inclusive fornecendo normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos;

8.1.6 - Analisar e julgar as contas apresentadas pela OSC;

8.1.7 - Analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho, desde que apresentadas por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto apoiado;

8.1.8 - Prorrogar de ofício a vigência do termo sempre que houver atraso na liberação dos recursos pactuados, independentemente de solicitação;

8.1.9 - Definir o destino dos bens remanescentes após o fim da execução do termo, celebrando TERMO DE DOAÇÃO, caso solicitado pela OSC, por meio de ofício, cuja autorização ficará a critério da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

8.1.10 - Não realizar, nem autorizar qualquer tipo de publicidade atinente à presente parceria, nos três meses que antecedem ao pleito eleitoral municipal, nos termos do art. 73, inciso VI, "b" da Lei nº 9.504/1997, e observar as condutas vedadas em período eleitoral, de acordo com a referida Lei.

8.2 - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Comissão do Terceiro Setor
Folha: 02
Município de Mariana

8.2.1 - Executar a parceria com estrita observância ao plano de trabalho e das cláusulas pactuadas neste termo, sendo vedada a utilização dos recursos para pagamento de despesas previstas no art. 60, do Decreto Municipal nº 11.806/2024.

8.2.2 - Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, nos termos do Decreto Municipal nº 11.806/2024, Capítulo VI, Seções II a V.

8.2.3 - Devolver, à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão da vigência, extinção, denúncia ou rescisão do presente TERMO.

8.2.4 - Restituir à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública Municipal, nos seguintes casos:

8.2.4.1 - Quando não for executado o objeto deste TERMO;

8.2.4.2 - Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, ou quando esta for reprovada, incidindo a devolução sobre os valores reprovados;

8.2.4.3 - Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO ou fora de seu prazo de vigência;

8.2.4.4 - Nos demais casos previstos no Decreto Municipal nº 11.806/2024 e na Lei nº 13.019, de 2014.

8.2.5. Manter registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive, na hipótese de aquisição de bens com os recursos da parceria.

8.2.6. Abrir conta corrente específica em instituição financeira pública, isenta de tarifa bancária, nos termos do art. 51 da Lei nº 13.019/2014 e do art. 62 do Decreto Municipal nº 11.806/2024, para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA efetue o depósito dos recursos, unicamente para consecução do objeto deste termo e em conformidade com o Plano de Trabalho.

8.2.6.1 - Manter e movimentar os recursos recebidos na conta bancária, de que trata o item 8.2.6, deste termo, nos termos do art. 62 do Decreto Municipal nº 11.806/2024;

8.2.6.2 - Manter os recursos recebidos aplicados no mercado financeiro, enquanto não utilizados, na forma do disposto nos itens 8.2.6 e 8.2.6.1, deste termo.

8.2.6.3 - Declarar expressamente a ciência das obrigações de que tratam os itens 8.2.6 a 8.6.2, deste termo, bem como informar a conta aberta para receber o recurso como exclusiva para a sua movimentação, conforme ANEXO I, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

8.2.7. - Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

8.2.8. Garantir os recursos humanos e materiais necessários para a execução do objeto do presente termo, sendo vedada a utilização dos recursos recebidos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou aqueles correspondentes à sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste termo.

8.2.9. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, dentre outros, relacionados à execução do objeto previsto, neste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus

8



incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

8.2.10. Remunerar eventuais profissionais envolvidos no projeto respeitando o piso salarial da categoria.

8.2.11. Garantir o livre acesso dos agentes da SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTES, EVENTOS E COMUNICAÇÃO, do Controle Interno do Município e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, aos documentos e informações relacionadas ao presente termo, aos locais de execução do respectivo objeto, bem como de todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente.

8.2.12. Divulgar, em página da OSC na internet, caso mantenha, inclusive em redes sociais, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações exigidas no § 1º, incisos I ao V, do art. 8º do Decreto Municipal nº 11.806/2024.

8.2.13. Não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste termo.

8.2.14. Observar as condutas vedadas em período eleitoral, de acordo com a Lei nº 9.504/1997, assim como não realizar despesas com publicidade de qualquer natureza nos 3 (três) meses que antecedem o pleito eleitoral municipal, nos termos do art. 73, inciso VI, alínea "b" da mesma Lei.

8.2.14.1. Com exceção do período eleitoral de que trata o item 8.2.14, deste termo, poderá realizar publicidade relativamente à parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, veicular e inserir o nome e os símbolos oficiais do Governo Municipal / Secretaria em toda a divulgação relativa ao projeto incentivado, das quais não constem nomes, símbolos ou imagem que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA NONA – DAS DESPESAS

9.1 - As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao plano de trabalho aprovado e as cláusulas pactuadas, neste termo.

9.2 - Poderão ser pagas, dentre outras necessárias, com recursos vinculados à parceria as seguintes despesas:

9.2.1 - Remuneração da equipe de trabalho, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, relativos ao período de vigência da parceria;

9.2.2 - Custos indiretos, tais como, despesas com internet, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis.

9.3 - Não poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as seguintes despesas:

9.3.1 - Despesas com finalidade alheia ao objeto da parceria;

9.3.2 - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

9.3.3 - Despesa cujo fato gerador não tenha ocorrido durante a vigência do instrumento da parceria;

9.3.4 - Pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Municipal na liberação de recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - A prestação de contas será o procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria visando a demonstração e verificação do cumprimento do objeto, o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo a fase de apresentação das contas, de responsabilidade da OSC e análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, observado o disposto no Capítulo VI do Decreto municipal nº 11.806/2024, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

10.2 - A OSC fica obrigada a demonstrar à boa e regular aplicação dos valores recebidos, mediante detalhada prestação de contas e comprovação da execução do objeto, que deverá ser apresentada observando o disposto na cláusula sétima, deste termo, nos moldes e prazos dispostos a seguir:

10.2.1 - PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL: deverá conter Relatório de Execução do Objeto, Relatório de Execução Financeira, bem como os demais documentos elencados no art. 81 do Decreto Municipal nº 11.806/2024, e deverá ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTES, EVENTOS E COMUNICAÇÃO, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada etapa do cronograma de execução, em consonância com o cronograma de desembolso aprovado;

10.2.2 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL: deverá conter os documentos elencados no inciso I do § 2º do art. 84, do Decreto Municipal nº 11.806/2024, e deverá ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTES, EVENTOS E COMUNICAÇÃO até 31 de janeiro do exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos, podendo ser solicitada prorrogação de prazo, por até 15 (quinze) dias, desde que devidamente justificada;

10.2.3 - PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL: deverá conter os documentos de que trata o art. 86 c/c o art. 87, incisos I, II e § 1º, todos do Decreto Municipal nº 11.806/2024 e, sem prejuízo da prestação de contas anual, deverá ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTES, EVENTOS E COMUNICAÇÃO no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

10.2.3.1 - Quando o final da vigência da parceria não coincidir com o encerramento do ano civil, a OSC deverá apresentar os documentos de que o item 10.2.2, deste termo, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do término da vigência do instrumento.

10.2.4 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ÚNICA: deverá conter Relatório de Execução do Objeto, Relatório de Execução Financeira, bem como dos demais documentos elencados no art. 92 c/c o art. 93, incisos I, II e parágrafo único, todos do Decreto municipal nº 11.806/2024, e deverá ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTES, EVENTOS E COMUNICAÇÃO no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

10.3. SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTES, EVENTOS E COMUNICAÇÃO, em sua análise, deverá considerar, além da prestação de contas de reponsabilidade da OSC, os seguintes relatórios elaborados internamente, conforme o caso:

10.3.1 - Relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;

10.3.2 - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo;

10.3.3 - Os resultados das pesquisas de satisfação.

10.4 - A análise da prestação de contas de que trata o item 10.3, deste termo, não compromete a liberação das

parcelas de recursos subsequentes, entretanto, o cumprimento, pela OSC, do disposto nesta cláusula e nos itens 7.2 a 7.2.4, deste termo, é condição indispensável para a liberação dos repasses de recursos.

10.5 - O descumprimento do disposto nesta cláusula, assegurado o contraditório e a ampla defesa, determinará a inadimplência e abertura da Tomada de Contas Especial, além das sanções previstas neste termo.

10.6 – A prestação e contas deve obedecer, no que couber, o que diz o Decreto Municipal 12.163 de 1 de fevereiro de 2025, especificamente nos artigos 18 e seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

11.1 - Na hipótese de descumprimento por parte da OSC, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará ela sujeita às sanções previstas no art. 104 do Decreto Municipal nº 11.806/2024, observadas as demais disposições contidas nos arts. 105 a 116, do referido Decreto.

11.2 - Este instrumento de parceria poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, nos termos do Capítulo VIII do Decreto Municipal nº 11.806/2024.

11.2.1 – Na ocorrência de denúncia, os partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

11.2.2 – A Rescisão poderá ocorrer, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção:

11.2.2.1 - Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da OSC;

11.2.2.2 - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

11.2.2.3 - Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

11.2.2.4 - Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

11.2.2.5 - Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

12.1 - Todas as obrigações sociais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias oriundas da execução e aplicação deste termo serão de total responsabilidade da OSC, ficando excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

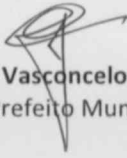
13.1 - A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mariana - DOEM, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA até 20 (vinte) dias após a assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO


14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Mariana, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente termo, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa do caso, com a participação da Procuradoria Geral do Município.

As partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que, na presença das 02 (duas) testemunhas que também o assinam, produza seus jurídicos e legais efeitos.

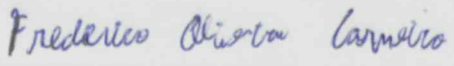
Mariana, 10 abril de 2026.



Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal



Bruno Ricardo de Freitas
Secretário Municipal de Esportes, Eventos e
Comunicação



Frederico Oliveira Carneiro
Meia Boca Futebol Clube

Testemunhas:

1 - _____
NOME/CPF

2 - _____
NOME/CPF

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Eu, **Frederico Oliveira Carneiro**, portador do CPF nº XXX.399.XXX-50 e RG nº MG-X.674.XXX, residente na Rua Praia Vermelha, nº 39, bairro Nossa Senhora do Carmo, Mariana/MG, CEP 35424-381, na condição de Presidente da OSC **MEIA BOCA FUTEBOL CLUBE**, CNPJ nº 51.191.249/0001-50, DECLARO SOB AS PENAS DA LEI:

a) Estar ciente de que é minha a responsabilidade de abrir conta corrente específica em instituição financeira pública, isenta de tarifa bancária, nos termos do art. 51 da Lei nº 13.019/2014 e do art. 62 do Decreto Municipal nº 11.806/2024, bem como informar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA da abertura da conta bancária, com os respectivos dados para depósito;

b) Estar ciente de que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA efetuará o depósito dos recursos, unicamente na conta bancária específica, nos termos declarados na letra "a", para consecução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, em conformidade com o Plano de Trabalho;

c) Estar ciente de que toda a movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica com a identificação do beneficiário final, mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio de transferências eletrônicas, débitos automáticos, boletos bancários ou outras formas regulamentadas pelo Sistema Financeiro Nacional, salvo na hipótese de impossibilidade de pagamento por qualquer dos meios mencionados, desde de que previsto e justificado no plano de trabalho;

d) Estar ciente que, enquanto não utilizados, devo manter os recursos recebidos aplicados no mercado financeiro, em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo.

Mariana, 10 de abril de 2026.

Frederico Oliveira Carneiro

Frederico Oliveira Carneiro
Meia Boca Futebol Clube
Presidente da OSC

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 54.191.249/0001-50
Razão Social: MEIA BOCA FUTEBOL CLUBE
Endereço: R PRAIA VERMELHA 39 / NOSSA SENHORA APARE / MARIANA / MG / 35424-381

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/04/2026 a 06/05/2026

Certificação Número: 2026040703056280302045

Informação obtida em 15/04/2026 11:13:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br